

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.420, DE 2016

Institui o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

Com o presente Projeto de Lei, o nobre Deputado ALCEU MOREIRA visa instituir o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite, com o objetivo de coibir fraudes e adulterações no leite, preservar a saúde pública e ampliar os mercados interno e externo do produto.

A proposição determina que somente poderão ser fornecedoras de leite cru as propriedades que estiverem regularizadas com suas obrigações sanitárias estabelecidas pela legislação em vigor.

Além disso, o leite cru que não estiver conforme os padrões estabelecidos pelas normas infralegais e pela legislação em vigor, não poderá ser enviado aos postos de refrigeração e aos estabelecimentos de processamento de leite.

De acordo com o projeto de lei, as transportadoras de leite cru passam a ser caracterizadas como pessoas físicas ou jurídicas formalmente

vinculadas aos estabelecimentos de processamento ou postos de refrigeração de leite, ficando-lhes vedada a intermediação da compra e venda do leite cru.

Os transportadores serão obrigados a receber treinamento, de acordo com os requisitos exigidos pelo órgão oficial de inspeção de produtos de origem animal, e ficam responsáveis pelo leite cru desde a coleta na propriedade rural até a sua entrega no estabelecimento de processamento ou posto de refrigeração.

As penalidades aos que descumprirem a lei poderão levar à multa de R\$ 350 mil. No caso de reincidência, os valores dobram.

O projeto de lei analisado foi inspirado na Lei estadual n.º 14.835, de 5 de janeiro de 2016, que institui o Programa de Qualidade na Produção, Transporte e Comercialização de Leite no Estado do Rio Grande do Sul.

Justificando sua proposição, o autor salienta que o texto do projeto de lei resultou de amplas discussões com representantes da cadeia produtiva do leite e adveio da necessidade de se combater as fraudes no leite cru praticadas por transportadores de leite, que acrescentam substâncias para mascarar a falta de qualidade ou aumentar o volume do leite cru, como soda cáustica, água oxigenada, álcool etílico e substância semelhante à ureia, que contém formol na sua composição. A proposição busca, portanto, preservar a saúde pública e ampliar os mercados interno e externo, com benefícios econômicos e sociais para todos os integrantes da cadeia produtiva leiteira.

O PL n.º 6.420, de 2016, tem tramitação ordinária e foi distribuído para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cadeia produtiva do leite é uma das mais importantes do agronegócio brasileiro. De acordo com informações do sítio eletrônico MILKPOINT, a atividade leiteira é a sexta mais importante em valor bruto da produção no País, atrás da soja, da bovinocultura de corte, da cana-de-açúcar, do frango e do milho, e à frente do arroz, do café e de suínos.

Além disso, a importância do setor leiteiro fica evidenciada também pelo desenvolvimento regional e pela geração de empregos, sobretudo nas pequenas propriedades. A atividade leiteira tem grande potencial de geração de renda líquida em pequenas áreas e está presente na maior parte dos municípios do País, empregando cerca de 4 milhões de pessoas.

Entretanto, notícias bastante negativas relacionadas a indícios de fraude no leite e derivados têm causado sérios prejuízos à imagem e à economia do setor.

Daí a importância do Projeto de Lei ora analisado, que institui o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite, e que inova ao propor medidas para coibir fraudes e adulterações do leite em âmbito nacional, preservar a saúde pública e ampliar mercados, proporcionando benefícios econômicos e sociais para todo o setor.

Sendo fruto de um grande trabalho de construção conjunta, a proposição visa estabelecer regras para o setor leiteiro e eliminar o “vazio legal” relativo aos transportadores de leite cru, que têm agido praticamente sem controle, por não possuírem qualquer vínculo formal com o restante da cadeia produtiva do leite. Desta forma, a inovação legislativa proposta será um importante passo na qualificação e no ordenamento dos processos do setor.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.420, de 2016, que institui o Programa de Qualidade na Produção, no Transporte e na Comercialização de Leite e dá outras providências, de autoria do Deputado Alceu Moreira.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO MALDANER
Relator

2017-15015